LEI 486 /2012

"Dispõe sobre instituição do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Ipiguá e dá outras providências"

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse, a transferência e a aplicação de recursos destinados a implantação, implementação e manutenção de programas, projetos, serviços, e ações focadas para a política municipal de atendimento ao idoso.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido pelo órgão gestor municipal de assistência social, sendo de competência deste o monitoramento sobre a aplicação dos recursos financeiros para o desenvolvimento de programas, projetos, serviços e ações destinados ao idoso.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal do Idoso ficará com a competência de fixar critérios e deliberar sobre a utilização dos recursos.

ARTIGO 4º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá como receita:

I – Contribuições e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e instituições de administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
II - Transferências e repasses da administração municipal;
III – Receitas advindas da dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, bem como, das doações destinadas ao fundo municipal do idoso;
IV – Contribuições dos organismos nacionais e internacionais;
V - Resultado de aplicações do governo e organismos nacionais e internacionais;
VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VII – Outros recursos que lhe forem destinados.

§1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso" e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas, serviços e ações aprovadas pelo conselho municipal do idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pertinente;

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do município de Ipiguá destinados ao fundo, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover o financiamento da política municipal do idoso.

ARTIGO 5º - A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto de renda devido, em cada período de apuração, o índice de 1% (um por cento).

ARTIGO 6º - A pessoa física poderá deduzir do imposto de renda do lucro real em cada período de apuração, o índice de até 6% (seis por cento).

ARTIGO 7º - O órgão gestor municipal de assistência social, prestará informações ao Conselho Municipal do Idoso sobre a movimentação e aplicação de verbas via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, além de atender outras solicitações do gênero efetuadas pelo referido conselho.

ARTIGO 8º - A contabilidade do fundo municipal do idoso ficará sob a responsabilidade do órgão municipal na área de finanças, observando as normas e padrões da legislação pertinente.

ARTIGO 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, em caso de necessidade, estabelecerá as normas referentes a organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá, 31 de Agosto de 2012.

EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo